

## **D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Portarias de Condições de Trabalho n.º 1/2012 de 18 de Junho de 2012**

### **Portaria de extensão das alterações ao acordo coletivo de trabalho entre várias instituições de crédito e a FEBASE – Federação do Setor Financeiro.**

As alterações ao acordo coletivo de trabalho entre várias instituições de crédito e a FEBASE – Federação do Setor Financeiro, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2012, abrangem as relações de trabalho entre os empregadores outorgantes e os trabalhadores que se dediquem ao setor bancário, uns e outros representados pelas associações sindicais que as outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem entidades empregadoras não outorgantes da convenção que prosseguem a atividade económica abrangida pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pelas associações sindicais representadas pela FEBASE.

Atendendo aos elementos apurados pelos quadros de pessoal de 2009, o universo laboral potencialmente abrangido contempla 1132 trabalhadores a tempo completo.

As condições de prestação de trabalho no âmbito do setor foram uniformizadas por emissão de portaria de extensão publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 185, de 26 de setembro de 2011, após requerimento da FEBASE – Federação do Setor Financeiro para extensão do acordo coletivo de trabalho às relações de trabalho existentes em todo o setor de atividade da convenção.

A alteração da convenção procede ao reconhecimento do regime de união de facto, à alteração do regime de assistência médica e ao aditamento de motivos justificativos de ausência ao trabalho.

No propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador, salvaguardam-se da extensão as relações de trabalho suscetíveis de serem reguladas no âmbito de convenções coletivas específicas.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projeto de portaria de extensão no Jornal Oficial, II Série, n.º 90, de 09 de maio de 2011, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º18/2010/A, de 18 de Outubro, n.º1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º103/85, de 10 de

abril, na redação do Decreto-lei n.º365/89, de 19 de outubro, n.º1 do artigo 11.º da Lei n.º7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º1 do artigo 516.º, ambos do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 - As alterações ao acordo coletivo de trabalho entre várias instituições de crédito e a FEBASE – Federação do Setor Financeiro, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2012, são tornadas extensivas, no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre instituições de crédito, incluindo bancos e sociedades financeiras não outorgantes, que prossigam as atividades abrangidas pela convenção, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores outorgantes da convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 – A extensão determinada no número anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas por convenções coletivas específicas.

#### Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 25 de maio de 2012. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.